

Resolução n.º 115/92

Autuiza fixar Subsídio dos Vereadores e Verba de Representação do Presidente da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Grunio, no uso dos poderes que lhes são conferidos pelo art. 6.º da Lei Complementar n.º 25 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar n.º 50 de 19 de dezembro de 1985 e de acordo com a Sustentação Normativa n.º 62/89 do Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1.º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Grunio, fixado na Resolução n.º 113/92, desta Câmara passa a ser de R\$ 1.113.312,00 (um milhão, cento e treze mil, trezentos e doze Cruzados) obtendo reajuste equivalente a 72,98% (setenta e dois, vírgula setenta e oito por cento) do INPC de mês de agosto de 1992, sendo R\$ 556.656,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis Cruzados) parte fixa e R\$ 556.656,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis Cruzados), parte variável.

Art. 2.º - A falta do vereador em Reunião Ordinária implicará em desconto de R\$ 556.656,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis Cruzados).

Art. 3.º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico ou por motivo de luto.

Art. 4.º - A parte variável será pelo comparecimento do Vereador à Câmara em Reunião Ordinária.

Continua

Continuação Resoluções n.º 115/92

Art. 5.º - A verba de Representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 1.113.312,00 (um milhão cento e treze mil, trezentos e doze reais) a partir de 1.º de Setembro de 1992.

Art. 6.º - Receberá Cada Vereador a importância de R\$ 123.401,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e um reais) a título de ajuda de custo por Remuneração Extraordinária a partir de 1.º de Setembro de 1992.

Art. 7.º - O Vereador beneficiado nos termos do Art. 38 do Anexo III da Lei Complementar n.º 03 perderá o direito ao Subsídio.

Art. 8.º - Fica a Câmara Municipal autorizada a reajustar o Subsídio dos Vereadores e Verba de Representação do Presidente da Câmara de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação própria de orçamento de 1992, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor necessário.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário embora esta resolução em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1.º de Setembro de 1992.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São João do Rio, em 29 de Setembro de 1992.

- a) Presidente - *por Francisco Gomes*
- a) Vice-Presidente - *por [assinatura]*
- a) Secretário - *[assinatura]*